

Visão do Direito



José Deocleciano

Coordenador do curso de Ciências Políticas do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF)

A cor da política brasileira e o desafio da representatividade

OMês da Consciência Negra é um momento propício para refletir sobre a representatividade nos espaços de poder e decisão. Embora negros e pardos formem a maioria da população brasileira, a presença desses grupos na política ainda é reduzida.

Os parlamentos continuam distantes da diversidade que caracteriza o país, revelando barreiras históricas que permanecem no caminho da equidade.

A política é o campo em que se definem as diretrizes do Estado e os rumos da sociedade. Quando a composição desses espaços não espelha a realidade social, a própria democracia

se fragiliza. No caso brasileiro, a sub-representação dessa população é um retrato da exclusão estrutural que persiste nas instituições públicas.

A presença de pessoas negras em cargos de liderança é transformadora em múltiplos sentidos. Ela rompe com o imaginário excludente, amplia a visibilidade e insere na agenda política temas que historicamente foram negligenciados, como o combate ao racismo e a promoção da igualdade racial. A representatividade, portanto, não é apenas simbólica — é prática, é política, é necessária.

Mas os obstáculos são persistentes. A ausência de equidade na política resulta de um

longo processo de negação de oportunidades, reforçado por mecanismos de discriminação, explícitos e sutis, que limitam o acesso de pessoas negras a espaços de poder. As mulheres negras, em especial, enfrentam desafios ainda mais profundos, o que torna indispensável a implementação e o fortalecimento de políticas de ação afirmativa. No entanto, é preciso reconhecer: sozinhas, essas ações não bastam. Elas reduzem desigualdades, mas não transformam realidades sem um compromisso coletivo com a mudança.

Nos últimos anos, tem-se observado um movimento crescente de engajamento político entre jovens da população negra. O debate

sobre racismo e representatividade ganhou visibilidade e passou a integrar as discussões públicas, evidenciando um avanço importante. Cada vez mais pessoas têm reafirmado suas origens e assumido com orgulho uma identidade historicamente negada. Essa consciência é o primeiro passo para reivindicar o lugar que sempre lhes pertenceu.

Fortalecer essa presença é mais do que garantir diversidade: é reafirmar a própria ideia de democracia. A ocupação de espaços de poder por pessoas negras não deve ser vista apenas como conquista simbólica, mas como exercício legítimo de um direito e instrumento real de transformação social.

Visão do Direito



Juliano Maranhão

Professor da Faculdade de Direito da USP,
advogado e diretor do Legal Wings Institute

Regulação de IA: uma saída para o impasse entre desenvolvedores e autores

Os direitos de autor tornaram-se o ponto mais polêmico em torno do PL de Inteligência Artificial (PL 2338/23), ora em discussão na Câmara dos Deputados, com a oposição, de um lado, de desenvolvedores de sistemas de IA preocupados com a desoneração da inovação e, ora, de autores que pleiteiam a remuneração pelo uso de suas obras no desenvolvimento e emprego de sistemas de IA Generativa.

Ambas as pretensões são válidas e desejáveis. Seria possível conciliá-las?

Não com a abordagem adotada no texto atual, inspirada na legislação europeia, que baseia a pretendida remuneração na compensação ao autor pelo uso de obras protegidas no treinamento de IAs Generativas. Prevê-se, no texto, a obrigação dos desenvolvedores de listar as obras protegidas empregadas, a proibição de utilizá-las contra a vontade manifesta de autores (o chamado "opt-out"), a obrigação de remuneração decorrente do uso já na fase de treinamento, com exceção ao uso para atividade científica.

Ocorre que é controversa a violação autoral pelo uso de obras para treinamento de sistemas de IA, tema que está em debate nos tribunais nacionais e estrangeiros. O ponto é que a proteção autoral diz respeito à exploração da expressão individual do autor na obra específica, ao passo que o treinamento busca extrair padrões, como estilos, conceitos, em

um modelo matemático de representação do agregado de obras usadas para o treinamento. Ou seja, a obra, como dado sujeito à análise estatística, não é propriamente explorada como obra na etapa de treinamento de IAs.

Se, antes, a preocupação era compensar o elevado custo da criação autoral, com a constante redução do custo de reprodução de obras, a IA traz um novo desafio: a redução do próprio custo de produção intelectual. Isso exige nova equação. Além disso, a proteção autoral é atomizada na obra ao passo que a tecnologia é agregada, não sendo possível identificar a contribuição individual de cada obra para a construção do modelo.

Mas o principal problema está no foco das obrigações na fase de treinamento, que gera custos financeiros, de identificação de cada obra protegida (na varredura de conteúdo on-line) e de gestão de consentimento autoral. Esses custos seriam incorridos mesmo sem receita decorrente da exploração comercial do sistema e não considera o fato de que apenas uma fração das necessárias experimentações de inovação gera resultados.

Some-se a isso a dificuldade de fixação dos valores e interpretação de exceções pelos tribunais, o que já se observa na Europa e traz insegurança jurídica. Tais custos podem fazer com que grandes desenvolvedores estrangeiros simplesmente deixem de usar a produção literária e artística nacional no desenvolvimento de seus modelos, o que pode levar ao indesejado colonialismo digital, a não ser que

os brasileiros possam e estejam dispostos a pagar bem mais caro por uma IA desenvolvida no Brasil com conteúdo autoral nacional. Uma aposta muito alta.

Estamos diante de uma nova tecnologia que gera valor e cria nova forma de consumo de conteúdo cultural, um consumo interativo em que o usuário pode adaptar o conteúdo assistido por ferramentas de IA, o que tem o potencial de ampliar o mercado para autores, havendo várias razões para remunerá-los, que não a suposta violação a direito individual de autor.

Primeiro, por justiça distributiva. Sem a produção de autores humanos, não haveria IAs capazes de simular essa produção. Se o trabalho autoral faz parte da cadeia de valor como insumo necessário para a tecnologia, é justo remunerá-los. Segundo, porque a IA Generativa compete com a produção humana a baixíssimo custo, com o potencial de miná-la. Terceiro, porque a produção literária e artística deve ser fomentada por seu valor para integração e identidade de nossa cultura e como veículo de valores estéticos e de crítica social. Quarto, porque os próprios desenvolvedores de IA precisam de conteúdo humano.

Qual a solução? Desonerar completamente o treinamento de sistemas de IA, exigindo-se apenas a indicação da proveniência ou fontes de dados utilizados e basear a remuneração à coletividade de autores, ou à produção cultural, em parcela proporcional e adequada da receita auferida por

desenvolvedores e distribuidores com sistemas de IA Generativa que tenham o potencial de competir com produção intelectual humana.

Não se trata de compensação por exploração de obras individuais. Trata-se de justa distribuição de valores auferidos na cadeia produtiva pela extração de estilos, conceitos e padrões culturais, a serem direcionados a organizações de gestão coletiva, responsáveis por remunerar autores e promover programas de incentivo à produção literária e artística. A oneração objetiva da receita pode encarecer as IAs Generativas, pelo repasse do custo nas licenças, mas isso teria o efeito benéfico de equilibrar a competição entre a produção humana e a produção assistida ou gerada por IA, enfrentando-se, na equação, o desafio trazido pela redução do custo de produção.

E não se exclui a proteção autoral nos outputs desses sistemas, ou seja, não no treinamento, mas quando usuários o empregarem de modo a individualizar obras para fins comerciais, o que fica ao cargo dos tribunais na aplicação da legislação autoral.

Com isso, o direito autoral encontra seu objeto próprio de aplicação pelos tribunais, no emprego dos sistemas de IA, a produção intelectual nacional é protegida e estimulada, com nova fonte de remuneração, os desenvolvedores nacionais têm o campo aberto para a experimentação e inovação e a produção cultural nacional não corre o risco de ficar de fora das tecnologias consumidas por brasileiros.